COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

Ref. ao Projeto de Lei nº 404/2025.

Interessado: Vereador Daniel Valença

Assunto: "*Dispõe sobre o reconhecimento da Utilidade Pública Municipal do Instituto Casa de Resistência".*

PARECER

EMENTA: COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL. PARECER. ANÁLISE DOS ASPECTOS FORMAIS. LEGAIS. CONSTITUCIONAIS. PREENCHIDOS OS REQUISITOS. A **APROVAÇÃO TOTAL**. APTO PARA APRECIAÇÃO EM DEMAIS COMISSÕES E SESSÃO.

1. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Vereador Daniel Valença que *"Dispõe sobre o reconhecimento da Utilidade Pública Municipal do Instituto Casa de Resistência* ".

Observada a ordem de trabalho, o feito fora encaminhado à Comissão de legislação, justiça e redação final ficando sob a Relatoria da Vereadora **CAMILA ARAÚJO**, para no prazo regimental apresentar parecer opinativo.

É o que importa relatar. '

Passo a opinar.

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA DO PARECER

A presente relatora, nos termos do art. 59 e art. 62 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Natal, passa a analisar os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental, técnica legislativa e redação final, destacando-os quando pertinentes.

3. DA EXISTÊNCIA DE CERTIDÃO DE SIMILARIDADE

Compulsando as folhas dos autos de nº 4, dos documentos referentes ao processo, verificou-se a ausência de uma certidão que ateste a existência de uma proposta em processo ou que tenha sido transformada em Lei similar nesta Casa Legislativa.

4. DA JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

O autor traz na sua justificativa que *"A Associação Cultural Casa da Resistência, constituída em 26 de maio de 2022, tem por missão difundir educação e cultura em Natal, planejando e executando atividades artísticas que fortalecem os valores da cidadania, a liberdade, a pluralidade e a solidariedade. Por meio de eventos culturais, cursos e projetos sociais de cunho humanitário, a entidade valoriza a cultura regional e oferece suporte a artistas locais, aproximando a comunidade dos processos de criação e reflexão crítica.*

O reconhecimento da utilidade pública municipal permitirá à Associação firmar convênios, contratos e ajustes com o Poder Público de forma mais célere e segura, ampliando seu potencial de atuação em programas de educação popular, consultoria cultural e intervenções artísticas que promovem inclusão social. Essa medida está alinhada às políticas municipais de fomento à cultura e à economia criativa, reforçando o compromisso do Município de Natal com o desenvolvimento sociocultural e com o incentivo à participação ativa dos cidadãos.

Além disso, a formalização do status de utilidade pública confere maior transparência e segurança jurídica na aplicação de recursos públicos e na prestação de contas, em estrita observância às normas que regem a matéria. Em tempos em que resistir ao tédio cultural é quase uma forma de arte, reconhecer a Casa da Resistência como instituição de utilidade pública municipal é uma forma de o poder público dizer: "a manifestação cultural importa – e muito!" [...]

5. DA ANÁLISE JURÍDICA

A Constituição Federal, em seu artigo 30, "*caput*" e incisos I e II, dispõe que cabe ao Município legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar à legislação federal e estadual, no que couber.

> ***Art. 30.*** *Compete aos Municípios:*
> ***I -*** *legislar sobre assuntos de interesse local;*
> ***II -*** *suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;*

No mesmo sentido, a Lei Orgânica do Município de Natal/RN, em seu art. 5º, §1º, inciso I, assegura a Câmara Municipal a legislar sobre matérias de interesse da Cidade do Natal, desde que não fira a disposição constitucional e não adentre na competência exclusiva do Poder Executivo, bem como o art. 7°, I, art. 101, art. 102, X, XI, que visa promover a inclusão social e o bem-estar coletivo, assegurando à população o acesso equitativo às expressões culturais e às oportunidades de participação ativa na vida comunitária..

> ***Art. 5º*** *O Município tem competência privativa, comum e suplementar.*
>
> ***§ 1º*** *Compete, privativamente, ao Município:*
>
> ***I -*** *prover a administração municipal e legislar sobre matéria de interesse do Município, que não fira disposição constitucional.*
>
> ***Art. 7º*** *Compete ao Município, concorrentemente com a União ou com o Estado, ou supletivamente a eles;*
>
> ***I*** *- zelar pela saúde, higiene, segurança e assistência públicas;*
>
> ***Art. 101*** *A ordem econômica e social tem como base o primado do trabalho nos deveres de cada um para com os concidadãos e a comunidade, e como objetivo, o bem estar, a justiça social, a igualdade perante a Lei e o gozo das liberdades democráticas.*
>
> ***Art. 102*** *Na organização de sua economia, em cumprimento do que estabelecem a Constituição Federal e a Constituição Estadual, o Município zela pelos seguintes princípios;*
>
> ***X*** *- estímulo à participação da comunidade através de organizações representativas;*
>
> ***XI*** *- preferência aos projetos de caráter comunitário nos financiamentos públicos e incentivos fiscais;.* [...]

Este Projeto de Lei fundamenta-se no reconhecimento do relevante papel desempenhado pela Associação Cultural Casa da Resistência na promoção da cidadania, da liberdade de expressão e da valorização da cultura regional. Ao fortalecer a articulação entre arte, educação e inclusão social, a proposta está alinhada às diretrizes das políticas públicas municipais voltadas ao fomento da cultura, à pluralidade de ideias e ao desenvolvimento humano. O

reconhecimento da entidade como de utilidade pública municipal representa um passo importante na ampliação do acesso da população às práticas culturais, à formação crítica e à participação ativa na construção de uma sociedade mais justa, criativa e solidária, como;

- **APRIMORAMENTO DAS POLÍTICAS DE CULTURA DE BASE COMUNITÁRIA**

  A formalização como utilidade pública permite à Casa da Resistência participar de forma mais ativa na formulação e execução de políticas culturais voltadas às periferias e comunidades, fortalecendo o alcance da cultura como ferramenta de transformação social.

- **ESTÍMULO À FORMAÇÃO DE REDES CULTURAIS LOCAIS**

  Com o reconhecimento oficial, a Casa da Resistência poderá articular e integrar redes colaborativas com outras entidades e coletivos culturais da cidade, potencializando ações conjuntas e otimizando recursos para maior impacto social e cultural.

- **CAPTAÇÃO DE RECURSOS DE MÚLTIPLAS FONTES**

  O título de utilidade pública municipal amplia as possibilidades de captação de recursos via emendas parlamentares, editais públicos e doações privadas, garantindo mais autonomia e sustentabilidade às ações culturais promovidas.

- **INTERIORIZAÇÃO DAS AÇÕES CULTURAIS**

  A consolidação institucional fortalece a capacidade da Casa da Resistência de expandir suas ações para além do centro urbano, levando atividades culturais, educativas e formativas para bairros e comunidades mais afastadas ou com menor acesso à cultura.

- **FOMENTO À ECONOMIA CRIATIVA DE IMPACTO SOCIAL**

  O reconhecimento institucional favorece o desenvolvimento de iniciativas que integram cultura e geração de renda, como feiras, oficinas e serviços criativos, valorizando saberes locais e contribuindo com a economia solidária e criativa da cidade.

Além disso, simplificar e modernizar a legislação é essencial para facilitar o cumprimento das normas e promover o interesse público em um ambiente mais adequado às demandas da sociedade contemporânea. Este projeto de lei busca contribuir para este objetivo, tornando as regras mais acessíveis e compreensíveis para todos os cidadãos e órgãos responsáveis por fiscalizar e fazer cumprir a lei.

Nesse sentido, realizada a análise do presente Projeto de Lei, verifica-se que o mesmo se encontra juridicamente apto para a apreciação meritória por esta Casa legislativa.

6. DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, nos termos do art. 62 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a presente Vereadora, opina pela **APROVAÇÃO TOTAL** do presente Projeto de Lei, encontrando-se **apto** a ser apreciado pelos Nobres Vereadores.

Este é o Parecer.

Natal/RN, 10 de julho de 2025.



CAMILA ROUSE DE ARAÚJO CABRAL

Vereadora.